

DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS EMPREGADOS E ALUNOS DO SENAC/PR

1. Trata-se de recurso administrativo tempestivamente interposto pela licitante **UNIFORMES GERAIS LTDA.**, em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa nº 28/2017 do SENAC/PR, publicada em 24 de julho de 2018, que declarou vencedora do certame para o Lote 02 a licitante **TORONTO CONFECÇÕES LTDA.**

2. A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se em 20 de agosto de 2018 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **UNIFORMES GERAIS LTDA.** uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, levando-se em consideração os argumentos dele constante, pela improcedência do pedido nele formulado.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 13.9 do Instrumento Convocatório (com fundamento no art. 23 da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no DOU em 26/09/2012, a qual o procedimento licitatório se encontra vinculado), veio o referido recurso administrativo para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência do Conselho Regional do SENAC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1 Considerando as razões e fundamentos apresentados pela RECORRENTE no recurso administrativo em apreciação;

3.2 Considerando que a análise realizada pela área técnica para as amostras de tecido tiveram fundamento nas especificações e critérios de análise de amostra estabelecidos em Edital;

3.3 Considerando que duas amostras apresentadas pela RECORRENTE para o Lote 02 – Uniformes Específicos foram reprovadas por não atenderem às especificações contidas no Edital e nas fichas referenciais, em especial no que tange à gramatura mínima, qualidade da matéria prima, estética e funcionalidade;

3.4 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Permanente de Licitação em relação ao recurso administrativo;



Handwritten signature or mark.

3.5 Esta Presidência decide:

3.5.1. Pelo **RECEBIMENTO** do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE **UNIFORMES GERAIS LTDA.**, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, julga-o IMPROCEDENTE, indeferindo o pedido dele constante, determinando a consequente MANUTENÇÃO da decisão inicialmente proferida pela Comissão Permanente de Licitação, com o fim de desclassificar a RECORRENTE para o Lote 02 – Uniformes Específicos e declarando vencedora a licitante TORONTO CONFECÇÕES LTDA. para o lote em questão.

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Pregão Presencial nº 03/2018, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 22 de agosto de 2018.



ARI FARIA BITTENCOURT

Presidente do Conselho Regional do SENAC/PR



Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

20.08.18

